MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 99, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Cumprimentamos a Vossas Senhorias, e apresentamos o Projeto de Lei n.º 99, de 03 de agosto de 2026, que vem acompanhado da justificativa que segue:

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a Galeria de Honra dos Peões e Prendas Estaduais do CTG Sentinela do Rio Grande, como forma de reconhecer oficialmente e preservar a memória dos representantes do Município de Independência que conquistarem títulos estaduais no tradicionalismo gaúcho.

O Movimento Tradicionalista Gaúcho constitui importante patrimônio cultural do Estado do Rio Grande do Sul, promovendo valores ligados à história, aos costumes, às tradições e à identidade do povo gaúcho. Os peões e as prendas desempenham papel fundamental nesse contexto, atuando como verdadeiros embaixadores da cultura regional, difundindo conhecimentos históricos, artísticos, sociais e culturais, além de representarem seus Centros de Tradições Gaúchas e seus Municípios em eventos de grande relevância para a preservação da cultura gaúcha.

O CTG Sentinela do Rio Grande possui destacada atuação na promoção e preservação das tradições gaúchas, formando gerações de tradicionalistas e levando o nome do Município de Independência aos mais importantes eventos do Movimento Tradicionalista Gaúcho. As conquistas estaduais obtidas por seus representantes constituem motivo de orgulho para toda a comunidade independenciense e merecem reconhecimento permanente por parte do Poder Público.

A criação da Galeria de Honra representa uma homenagem pública e duradoura aos peões e prendas que alcançarem títulos estaduais, perpetuando sua trajetória e servindo de inspiração às futuras gerações, fortalecendo o sentimento de pertencimento, de valorização da cultura regional e de incentivo à participação da juventude no movimento tradicionalista.

A instalação da Galeria junto ao Palácio Municipal simboliza o reconhecimento institucional do Município àqueles que, por meio de dedicação, conhecimento e compromisso

com as tradições gaúchas, elevam o nome de Independência em âmbito estadual.

Ressalta-se que a presente proposição possui natureza exclusivamente honorífica, não criando benefícios financeiros nem despesas permanentes relevantes para a Administração Pública, restringindo-se à implantação e manutenção de espaço destinado à preservação da memória cultural do Município.

Diante da relevância cultural e histórica da iniciativa, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiantes em sua aprovação pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 99, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Galeria de Honra dos Peões e Prendas Estaduais do CTG Sentinela do Rio Grande, no âmbito do Município de Independência/RS, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Independência/RS, a Galeria de Honra dos Peões e Prendas Estaduais do CTG Sentinela do Rio Grande, destinada a preservar a memória, reconhecer e homenagear os representantes da entidade que conquistarem títulos estaduais oficiais do tradicionalismo gaúcho.

Art. 2º A Galeria de Honra será instalada em local de destaque nas dependências externas do Palácio Municipal, em espaço de ampla visibilidade ao público, mediante a fixação de placas, quadros, painéis ou outro meio adequado, contendo, no mínimo:

I – Fotografia do homenageado;

II – Nome completo;

III – Título estadual conquistado;

IV – Ano da conquista;

V – Identificação do CTG Sentinela do Rio Grande.

Art. 3º Serão incluídos na Galeria de Honra os peões e as prendas vinculados ao CTG Sentinela do Rio Grande que conquistarem títulos estaduais oficialmente reconhecidos pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG.

Parágrafo único. A homenagem possui caráter exclusivamente honorífico, não gerando qualquer espécie de direito patrimonial, remuneração, vantagem ou indenização.

Art. 4º A inclusão de novos homenageados ocorrerá sempre que houver a conquista de novo título estadual, mediante ato do Poder Executivo, após a comprovação oficial do título conquistado.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal responsável pela área da Cultura:

I – organizar, manter, preservar e conservar a Galeria de Honra;

II – promover sua atualização sempre que houver nova homenagem;

III – adotar as providências necessárias para assegurar a preservação das informações e da identidade visual da Galeria.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover solenidade oficial para inauguração da Galeria de Honra ou para inclusão de novos homenageados, preferencialmente durante a programação da Semana Farroupilha ou em outro evento oficial relacionado ao tradicionalismo gaúcho.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 03 DE AGOSTO DE 2026.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal